



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.111, de 27 de abril de 1.994.

**REFERENDA E REITERA O CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE LAVRAS, O HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MATERNIDADE E A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado e reiterado o Convênio celebrado entre o Município de Lavras, a Santa Casa de Misericórdia de Lavras e o Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, firmado em 03.05.93.

Art. 2º - As despesas diretas e indiretas do Município, no exercício de 1.993, decorrentes do Convênio de que trata a presente Lei, correram à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.6-13754282.067-3.1.3.2.

Art. 3º - Ficam, também, referendadas as despesas decorrentes dos atendimentos prestados pelas entidades Conveniadas, nos meses de março e abril de 1.993.

Art. 4º - No exercício de 1.994, as despesas diretas e indiretas do Município, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0301-13754282.003-3.1.3.2.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 27 de abril de 1.994.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENIO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICIPIO DE LAVRAS, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS E HOSPITAL VAZ MONTEIRO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A MATERNIDADE.

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras, CGC nº18.244.376/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal Jussara Menicucci de Oliveira, doravante denominado apenas MUNICIPIO e, de outro lado, Santa Casa de Misericórdia de Lavras e Hospital Vaz Monteiro de Assistência à Infância e à Maternidade, ambas entidades filantrópicas, declarados de utilidade pública, estabelecidos nesta cidade, sendo a primeira à Rua Monsenhor Aureliano, nº20, inscrita no CGC/MF sob o nº22.073.266/0001-05; e, o segundo à Rua Costa Pereira, nº125, inscrito no CGC/MF sob o nº22.073.381/0001-71, doravante denominados apenas CONVENIADOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLAUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Convênio nas disposições contidas na Lei nº1.738, de 28 de junho de 1.989, no caráter de urgência e relevância pública dos serviços a serem prestados pelos CONVENIADOS, bem como nas disposições contidas no artigo 197 da Constituição Federal e artigos 6º, 16, inciso IX, 168, 170, § 1º e 205 e parágrafo.

## CLAUSULA SEGUNDA OBJETIVO

Constitui-se objeto do presente Convênio a permissão, por parte dos CONVENIADOS, para a instalação e funcionamento em suas dependências, do Pronto Socorro Municipal, criado pela Lei nº1.738, de 28 de junho de 1.989.

## CLAUSULA TERCEIRA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Em razão do cumprimento do objetivo do presente Convênio, previsto na cláusula anterior, os CONVENIADOS serão remunerados mensalmente, à razão de Cr\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros), atualizáveis a partir do segundo mês, pela variação do IGP-M/FGV, cujos pagamentos dar-se-ão até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após o que, serão corrigidos pela variação da UFIR, até o efetivo pagamento,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Cr\$396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), divididos em partes iguais aos CONVENIADOS;

b) Cr\$264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), divididos em partes proporcionais ao atendimento prestado por cada CONVENIADO.

## PARAGRAFO UNICO

Cada CONVENIADO deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao atendimento, o número de pessoas atendidas.

## CLAUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - CONVENIADOS:

a) ceder todas as suas instalações e dependências, bem como profissionais médicos e de saúde em geral, equipamentos e medicamentos necessários ao atendimento médico-hospitalar de emergência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas/dia durante todo o período de vigência deste Convênio, à população do Município de Lavras;

b) prestar atendimento de urgência em regime ambulatorial, bem como as internações de pacientes que se fizerem necessárias;

c) emitir as guias E. T. E. Encaminhamento para Tratamento Externo;

### II - MUNICIPIO:

a) efetuar os pagamentos na forma prevista na cláusula terceira;

b) proceder a remoção dos pacientes em ambulâncias próprias, tendo em vista o pronto atendimento;

## CLAUSULA QUINTA VIGENCIA

O presente Convênio terá vigência por prazo de três anos e oito meses, iniciando-se em três de maio do corrente ano e findando-se em 31 de dezembro de 1.996, prorrogável por mais um período de 12 (doze) meses, em caso de interesse recíproco.

## PARAGRAFO UNICO

Os efeitos jurídicos e financeiros do presente Convênio, ratificando e referendando os pagamentos por atendimentos de emergência levados a efeito através de contratos temporários, entram em vigor a partir do primeiro de março de 1.993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do exato cumprimento do disposto no presente Convênio fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde. Os CONVENIADOS facilitarão os elementos necessários à fiscalização, inclusive prestando esclarecimentos e informações bem como assegurando o necessário acesso aos registros de atendimento e de guias de E. T. E. fornecidas.

## CLAUSULA SÉTIMA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Pronto Socorro Municipal será procedida pelas respectivas diretorias dos CONVENIADOS, sempre em consonância com as determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

## CLAUSULA OITAVA RESPONSABILIDADES

Os danos de qualquer natureza causados a terceiros, quer seja por culpa ou dolo de seus profissionais da área de saúde, empregados ou prepostos, bem como direitos e encargos sociais, serão de responsabilidade exclusiva dos CONVENIADOS.

## CLAUSULA NONA RESCISÃO

Aplicam-se ao presente Convênio, onde cabível, os princípios e normas sobre rescisão administrativa ou judicial, dispostos no Decreto-Lei nº2.300/86. Pode ainda ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes descumpra as obrigações assumidas, ficando a parte infringente na obrigação de ressarcir a parte inocente, as despesas decorrentes do seu cumprimento.

## PARAGRAFO UNICO

Em caso de rescisão por parte dos CONVENIADOS, impõe-se a notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

## CLAUSULA DÉCIMA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.6-13754282.067-3.1.3.2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Lavras, para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente Convênio.

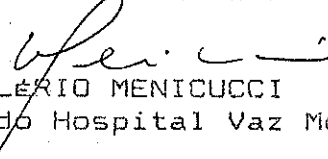
Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de maio de 1.993.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

  
ODILON EDODORO LEITE FILHO  
Secretário da Saúde

X   
GILSON B. DE FIGUEIREDO  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Lavras

X   
VALÉRIO MENICUCCI  
Presidente do Hospital Vaz Monteiro

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_